

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

SENTENÇA

Processo n°: 1009560-47.2014.8.26.0037

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: MARIA APARECIDA APOLINARIO CARMARGO

Requerido: Espólio de Flávio Ferraz de Carvalho e outros

Justiça Gratuita

Vistos.

MARIA APARECIDA APOLINÁRIO CAMARGO, já qualificado na inicial, promoveu a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO contra ESPÓLIO DE FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO, PAULO AFONSO SAMPAIO, AUREA NOGUEIRA SAMPAIO, RITA BERNADETE SAMPAIO VELOSA, JOBAL DO AMARAL VELOSA FILHO, ARTUR AMARAL VELOSA, MARTA SAMPAIO VELOSA SIMÕES, TAIS MUNHOZ VELOSA, CLÁUDIA SAMPAIO VELOSA, DOMINGOS ALFREDO ARNOSTI e LUIS AMARAL VELOSA, também qualificados, aduzindo na inicial, em síntese, que: a) exerce a posse mansa e pacífica com "animus domini" sobre o imóvel especificado na inicial pelo período da prescrição aquisitiva; b) requer a procedência do pedido para que seja conferido à autora o título dominial sobre o imóvel acima mencionado.

A inicial foi instruída com documentos.

O Ministério Público entendeu que sua intervenção não se justificava (fls.

93).

As citações foram realizadas e o curador de ausentes ofereceu contestações

(fls. 358 e 382/383).

Houve réplica (fls. 368 e 389).

É o breve relatório do necessário.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

O pedido merece procedência.

A requerente comprovou satisfatoriamente que a sua posse foi exercida de forma continua e pacífica, sempre com "animus domini", fato que conduz à conclusão no sentido do reconhecimento do preenchimento de todos os requisitos do usucapião. Com efeito, a autora encontra-se na posse do imóvel urbano há quase de 50 anos, tendo honrado com os impostos prediais.

Registre-se que a testemunha confirmou os fatos descrito na inicial (fls. 403).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de declarar o domínio da requerente sobre o imóvel descrito na inicial. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis. Sem custas e honorários advocatícios.

P.I.

Araraquara, 10 de setembro de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito